

Processo nº: 6700.84029/2022

Assunto: Registro de preços para aquisição de PNEUS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2022 (itens fracassados do PE 96/2022 E 141/2022) .

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO 189/2022

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos da impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 189/2022, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição PNEUS, interposto por **CAMILA BERGAMO, OAB/SC 48.558**, tempestivamente, na forma disposta no instrumento convocatório, restando preenchidos os requisitos de admissibilidade e tempestividade.

I – DO PEDIDO

A Interessada manifesta da seguinte forma:

a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório; b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital nos seguintes termos:

Item. 18.3. f) O(s) exemplar(es) (AMOSTRA(S) colocado(s) à disposição da Administração será(ão) tratado(s) como protótipo(s), podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;

Seja excluída determinada exigência, conforme fundamentação supra. ITENS EXCLUSIVOS PARA ME e EPP. Seja retificado o edital de acordo com a legislação no que concerne aos limites estabelecidos pela cota reservada de até 25% para ME/EPP.

II – DA RESPOSTA

Em resposta a referida impugnação passamos a esclarecer:

- 1) O item 18.3 do edital trata das amostras em sentido geral, entretanto como no próprio item não faz menção ao termo de referência, de como as amostras serão julgadas, não será aplicado a este certame, sendo uma previsão genérica da minuta padrão do edital:

“Caso a compatibilidade com as especificações técnicas mínimas fixadas no Termo de Referência, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios ordinários previstos neste Edital, o Pregoeiro solicitará a apresentação de AMOSTRA, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de, **no mínimo, 5 DIAS**, contados da solicitação, observando-se as seguintes regras e procedimentos previstos no item XX. “

- 2) O presente edital será com aplicação exclusiva para ME e EPP, em conformidade com a legislação vigente, como previsto no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123, visto que os valores estimados dos itens são inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), vejamos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#).

Caso os valores estimados dos itens fossem superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), seria aplicado no edital o item III do art. 48.

Neste sentido, não há como acatar a referida impugnação.

Maceió, 08 de setembro de 2022

Sandra Raquel dos Santos Serafim
Pregoeira da ARSER/PMM